



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.154/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - **JÉSSICA DANTAS** - na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil denominado de **JÉSSICA DANTAS**, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Alfredo Lopes, s/n, Lote 01, Quadra 14, Bairro Silvestre Garcia da Silva, Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único: A denominação do estabelecimento de ensino infantil, refere-se ao estabelecido na lei municipal nº 1.064/2022 de 29 de abril de 2022

Art. 2.º O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas nas seguintes conformidades:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil, **JÉSSICA DANTAS**, caberão à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o poder executivo municipal a promover processo seletivo simplificado para contratar profissionais necessários ao funcionamento do órgão público ora instituído.

Paragrafo Segundo: a Contratação a que se refere o parágrafo anterior é classificada como excepcional interesse público e devera ser por tempo determinado enquanto se promove concurso público para preenchimento do quadro de provimento efetivo.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil **JÉSSICA DANTAS**, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 20 Novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional